



1056

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CONTRATO N.º 120/2020**

**TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVIÇOS**.

Contrato para prestação de serviços de engenharia do tipo menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. **JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO**, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Moraes, S/N, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço n.º 02/2020 e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contrata de Empresa para Execução dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1059139-05/2018, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB e do Edital da Tomada de Preço N.º 02/2020, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

1/14



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado o valor global de **R\$ 260.317,60 (Duzentos e Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a serem executados,

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

**Parágrafo Terceiro** – No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal

2/14



1058

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alteada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Parágrafo Quarto** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 19 de junho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Contrato de Repasse n.º 1059139-05/2018 e contrapartida da Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

**Parágrafo Primeiro** – A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

3/14



1059

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Segundo** – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 06 (seis) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do Contrato de Repasse n.º 1059139-05/2018 e do orçamento do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 451 3015 1032 – Reforma da Praça de Eventos – **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.

**DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.
- c) Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

4/14



1060

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- g) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) A Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

5/14



1061

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato firmado com a contratada, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- j) A Contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB sobre o objeto do contrato.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6/14



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

**DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB.

**Parágrafo Único** – A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal,

7/14



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – As multas previstas na cláusula decima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Segundo** – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

8/14





1064

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Quarto** – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

**DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

9/14



1065

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

**Parágrafo Quinto** – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a Contratada.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

#### DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

**Parágrafo Primeiro** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem

10/14



1066

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

**Parágrafo Segundo** – A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela contratada no prazo previsto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

#### DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, a seu critério.

**Parágrafo Primeiro** – O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo Segundo** – Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada.

#### DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

11/14

30



1067

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** –A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, importará na responsabilidade da contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

**Parágrafo Segundo** – Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato, caso seja efetuada, a contratada deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** –O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o

12/14



1068

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 19 de junho de 2020.

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

  
**TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVIÇOS**  
 CNPJ: 21.933.413/0001-07  
 CONTRATADO

13/14



1069

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Adriana Maria dos Santos CPF: 069.434.434-61

Nome: Guidalson P. Rodrigues CPF: 108.024.204-63



1070

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**TOMADA DE PREÇO 02/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2020**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA- PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1059139-05/2018, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Contrato de Repasse n.º 1059139-05/2018 e orçamento do Município de Água Branca - PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 15 451 3015 1032 - Reforma da Praça de Eventos - **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 - Obras e Instalações.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 260.317,60 (Duzentos e Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos).

**VIGÊNCIA:** 19/06/2020 à 19/06/2021

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca - PB, 19 de junho de 2020, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇO 03/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2020**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.843.159/0001-64.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de macrodrenagem urbana no Município de São Mamede - PB.

**Fundamento LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com recursos próprios da prefeitura, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 – Secretaria de Infraestrutura – 15.451.1003.1991- Construção de Canal de Macrodrenagem na Zona Urbana – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 442.963,19 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais e Dezenove Centavos).

**VIGÊNCIA:** 19/06/2020 à 19/06/2021

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 19 de junho de 2020, **UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:ED204623

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º 02/2020**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1059139-05/2018, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal, em favor A Empresa: **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. **JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO**, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Moraes, S/N, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 260.317,60 (Duzentos e Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Água Branca – PB, 19 de junho de 2020.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

1072

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:92909781

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º 02/2020**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1059139-05/2018, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal, em favor A Empresa: **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. **JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO**, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Moraes, S/N, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 260.317,60 (Duzentos e Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Água Branca – PB, 19 de junho de 2020.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:256CDBC1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇO 02/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2020**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1059139-05/2018, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal.

**Fundamento LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Contrato de Repasse n.º 1059139-05/2018 e orçamento do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 451 3015 1032 – Reforma da Praça de Eventos – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.**



**VALOR GLOBAL: R\$ 260.317,60 (Duzentos e Sessenta Mil Trezentos e Dezesete Reais e Sessenta Centavos).**

**VIGÊNCIA:** 19/06/2020 à 19/06/2021

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 19 de junho de 2020, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:2AE6407F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO PÚBLICA DE**  
**LANCES VERBAIS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**00027/2020**

**1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de serviço de locação de uma máquina pesada, tipo escavadeira hidráulica, destinado a atender as atividades da Secretaria de Infraestrutura do município.

**2.0 - DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Aparecida toma público que em face do pedido de desistência da empresa INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, convoca os licitantes: FRANCINALDO SILVA MENDONÇA - CNPJ: 08.263.335/0001-04; POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI - CNPJ: 19.493.224/0001-00; PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 16.782.879/0001-00; FCS LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI - CNPJ: 13.152.629/0001-07, para no dia 25 de junho de 2020 às 08:30, comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida com a finalidade de ofertarem lances verbais do item 1, do Pregão Presencial nº 00027/2020, nos termos dos incisos XVI do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**3.0 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Rua José Teodoro dos Santos, 247, 1º Andar - Vila Nova - Aparecida/PB, no horário das 07:30 às 11:30 horas dos dias úteis.

Email: cpl.aparecida@gmail.com

Aparecida - PB, 19 de Junho de 2020.

**FILIZARDO DA SILVA NETO**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Ericles Douglas Rodrigues Coura  
Código Identificador:38AA5E83

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO**  
**PRESENCIAL SRP Nº 00023/2020**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de um veículo automotor, tipo van/minibus, zero quilômetro, destinado ao município de Aparecida.

CONSIDERANDO o total desinteresse da licitante TRIASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, detentora da melhor oferta subsequente, em participar da sessão pública complementar para negociar preços ou declarar a manutenção do lance ofertado anteriormente, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2020, o que caracteriza desistência tácita do mesmo em manter o preço ofertado na primeira sessão pública, e ainda, o seu último preço registrado está acima do preço apresentado no certame para a mesma marca ofertada. Resta a este município DECLARAR FRACASSADA a licitação.

Aparecida - PB, 18 de Junho de 2020.

**VALDEMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Publicado por:  
Ericles Douglas Rodrigues Coura  
Código Identificador:34A643A7

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PORTARIA Nº 34/2020**

PORTARIA Nº. 34/2020 De 16 de junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 222/2019:

**RESOLVE**

Art. 1º- **RETIFICAR** a Portaria nº 65/2019, de 01 de novembro de 2019, que passará ter a seguinte redação:

“**CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** por morte para **EDNALVA FELIX GOMES** representada pela a sua curadora a Sra. **NEUZARINA DA SILVA BALBINO**, pelo o óbito da sua genitora a ex servidora inativa **LUIZA FÉLIZ DE SANTANA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 1002, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir da data do óbito ocorrido em 30 de março de 2018, em conformidade com o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal/1988 c/c Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 8º, inciso I e Art. 42, inciso I e Art. 43, inciso II da Lei Municipal 1.347/2014”.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito em 30 de março de 2018.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 16 de junho de 2020

**FABIANO CONSTANCIO DO REGO**  
Superintendente do IPAM

Publicado por:  
Enio Silva Nascimento  
Código Identificador:58DFD51F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**PARECER CME Nº 01/2020**

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UF - PB
ASSUNTO: Plano Estratégico de ações educacionais escolares em regime especial de ensino em virtude da pandemia do corona vírus, mediante necessidade de contenção da propagação da COVID 19.	
COMISSÃO: Maria de Fátima da Silva (Presidente), Orfélia Maria da Conceição Estrela (Vice), Joaquim Miguel Amorim Filho, Juliana Maria da Silva, Silvia Egídio dos Santos, Jocilene Maria da Silva (membros)	
PARECER CME Nº: 01/2020	COLEGIADO: CME
	APROVADO EM: 27/05/2020

PARECER nº 01 de 27 de maio de 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Bernardino Batista - PB, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e pela Lei Municipal nº 608/2019, de 22 de janeiro de 2019 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo coronavírus (COVID19),

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

## EXTRATO DE CONTRATOS

Objeto: Aquisição de aparelhos celulares para os servidores da Secretaria de Assistência Social Dispensa 5/2020-FMAS Vigência: 30/10/2020 Data: 10/6/2020 Ratificação: 10/06/2020 Partes: Fundo de Assistência Social e Willas da Silva Abreu Comercio Contrato 20200241 R\$ 6.840,00.

Objeto: Aquisição de lavatórios para as Escolas da Rede Municipal de Ulianópolis, visando o combate ao COVID-19 Dispensa 2/2020-FME Vigência: 30/10/2020 Data: 10/6/2020 Partes: Fundo Des. da Educação Básica e João Paulo Rocha Araújo 00040841286 Contrato 20200242 R\$ 16.124,88

## AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de despesas no uso de suas atribuições conferidas e considerando o processo administrativo que trata da contratação da empresa Willas da Silva Abreu Comercio, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa nº 5/2020-FMAS com objeto Aquisição de aparelhos celulares para os servidores da Secretaria de Assistência Social.

A Ordenadora de despesas no uso de suas atribuições conferidas e considerando o processo administrativo que trata da contratação da empresa e João Paulo Rocha Araújo 00040841286, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa nº 2/2020-FME com objeto Aquisição de lavatórios para as Escolas da Rede Municipal de Ulianópolis, visando o combate ao COVID-19.

NEUSA DE JESUS PINHEIRO  
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

## EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020/PMX  
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2020/FMS.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2020/PMX.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para Fornecimento de Aparelhos (equipamentos) para Laboratório, destinados à da Secretaria de Saúde, deste Município de Xinguara, para serem usados no atendimento das demandas do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Xinguara, visando melhorar a oferta de exames aos usuários do SUS/Xinguara, bem como para diagnosticar pacientes portadores de Covid-19, neste Município de Xinguara, Estado do Pará.

PRAZO: O prazo de vigência e 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura do contrato de acordo com os requisitos legais e os expressos no artigo 24 incisos IV, da lei 8666/93, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme caput do art. 8º lei 13.979/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 182.700,00 (Cento e oitenta e dois mil e setecentos reais).

Indicação de Recursos LOA 2020- Dotação Orçamentária:  
Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Código: 10.122.0012.2267.0000 - Enfrentamento da emergência COVID -19  
Elemento: 3.3.90.30.00.

CONTRATANTE: O Município de Xinguara, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara - Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46.

CONTRATADO: POLICLINICA DIGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Estabelecida na Avenida Weine Cavalcante nº 1.000, Centro, Canaã dos Carajás/PA, CEP. 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 15.779.566/0001-30.

## EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 061/2020/PMX  
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2020/FMS.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2020/PMX.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para Fornecimento de MEDICAMENTOS DIVERSOS, destinados à da Secretaria de Saúde, deste Município de Xinguara, para serem usados no tratamento de pacientes portadores da Covid-19, usuários do SUS, neste Município de Xinguara, Estado do Pará.

PRAZO: O prazo de vigência e 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura do contrato de acordo com os requisitos legais e os expressos no artigo 24 incisos IV, da lei 8666/93, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme caput do art. 8º lei 13.979/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Indicação de Recursos LOA 2020- Dotação Orçamentária:  
Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Código: 10.122.0012.2267.0000 - Enfrentamento da emergência COVID -19  
Elemento: 3.3.90.30.00.

CONTRATANTE: O Município de Xinguara, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara - Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46.

CONTRATADO: DK DOS SANTOS DANTAS EIRELI, Estabelecida na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara/PA, CEP. 68.555-103, inscrita no CNPJ nº 26.452.463/0001-59.

## EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 062/2020/PMX  
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2020/FMS.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2020/PMX.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para Fornecimento de MEDICAMENTOS DIVERSOS, destinados à da Secretaria de Saúde, deste Município de Xinguara, para serem usados no tratamento de pacientes portadores da Covid-19, usuários do SUS, neste Município de Xinguara, Estado do Pará.

PRAZO: O prazo de vigência e 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura do contrato de acordo com os requisitos legais e os expressos no artigo 24 incisos IV, da lei 8666/93, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme caput do art. 8º lei 13.979/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO CINQUENTA MIL REAIS).

Indicação de Recursos LOA 2020- Dotação Orçamentária:  
Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Código: 10.122.0012.2267.0000 - Enfrentamento da emergência COVID -19  
Elemento: 3.3.90.30.00.

CONTRATANTE: O Município de Xinguara, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara - Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46.

CONTRATADO: L. R. S. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, Estabelecida na Avenida T-9, nº 4.982, Quadra S2, Lote 01, Bairro Jardim Planalto, Goiânia/GO, CEP. 74.333-010, inscrita no CNPJ nº 13.610.161/0001-49

## EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 056/2020/PMX  
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020/FMS.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2020/PMX.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para FORNECIMENTO DE GAS INDUSTRIAL E MEDICINAL ( ACETILENO E OXIGENIO ) E OUTROS, para o atendimento de urgência e emergência da unidade de pronto atendimento (UPA), SAMU e Hospital Municipal destinados para apoio da Secretaria Municipal de Xinguara no tratamento de pacientes portadores de Covid-19, Município de Xinguara, Estado do Pará.

PRAZO: O prazo de vigência e 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura do contrato de acordo com os requisitos legais e os expressos no artigo 24 incisos IV, da lei 8666/93, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme caput do art. 8º lei 13.979/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.400,00 (NOVENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS ).

Indicação de Recursos LOA 2020- Dotação Orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Código: 10.122.0012.2267.0000 - Enfrentamento da emergência COVID -19

Elemento: 3.3.90.30.00.

Código: 10.302.0012.2140.0000

Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código: 10.302.0012.2080.0000

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Código: 10.302.0012.2049.0000

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CONTRATANTE: O Município de Xinguara, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara - Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46.

CONTRATADO: J. CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, Estabelecida na, Folha 33 quadra 28 lote 24, Nova Marabá, Marabá- PA, inscrita no CNPJ nº 10.243.376/0001-80.

## AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2020/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0602020/PMX  
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2020/FMS

Em cumprimento ao art. 26, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão de DISPENSA DE LICITAÇÃO, proferida nos autos do Processo acima citado, para POLICLINICA DIGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Estabelecida na, Avenida Weine Cavalcante nº 1.000, Centro, Canaã dos Carajás/PA, CEP. 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 15.779.566/0001-30, e autorizo a DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislações pertinentes e nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, e consonância com o parecer jurídico acostado aos autos.

Xinguara-PA, 19 de junho de 2020.  
JANAINA PEREIRA FERREIRA  
Secretaria de Saúde

## AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2020/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 062/2020/PMX  
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2020/FMS

Em cumprimento ao art. 26, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão de DISPENSA DE LICITAÇÃO, proferida nos autos do Processo acima citado, para L. R. S. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, e autorizo a DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislações pertinentes e nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, e consonância com o parecer jurídico acostado aos autos.

Xinguara-PA, 10 de Junho de 2020.  
JANAINA PEREIRA FERREIRA  
Secretaria de Saúde

## AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2020/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 056/2020/PMX  
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020/FMS

Em cumprimento ao art. 26, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão de DISPENSA DE LICITAÇÃO, proferida nos autos do Processo acima citado, para J. CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, e autorizo a DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislações pertinentes e nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, e consonância com o parecer jurídico acostado aos autos.

Xinguara-PA, 16 de Junho de 2020.  
JANAINA PEREIRA FERREIRA  
Secretaria de Saúde

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020

TOMADA DE PREÇO 02/2020 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA- PB, CNPJ:09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07. OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos, nos termos do Contrato de Repasse nº 1059139-05/2018, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 260.317,60 (Duzentos e Sessenta Mil Trezentos e Dezesseite Reais e Sessenta Centavos). VIGÊNCIA: 19/06/2020 à 19/06/2021 DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 19 de junho de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos, nos termos do Contrato de Repasse nº 1059139-05/2018, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal. Empresa: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07 Valor:R\$ 260.317,60 (Duzentos e Sessenta Mil Trezentos e Dezesseite Reais e Sessenta Centavos).

Água Branca - PB, 19 de junho de 2020.  
EVERTON FIRMINO BATISTA  
Prefeito

